

2 A linguagem no Direito

2.1. A opacidade do texto legal

Antes de se abordarem questões relacionadas diretamente à denominada *opacidade do texto legal*, é necessário fazer uma rápida incursão ao campo jurídico, cujos princípios e embasamentos teóricos irão consubstanciar as idéias aqui defendidas.

O distanciamento entre o homem comum e o Direito não é inerente à contemporaneidade. Há muitos séculos, juristas discutem sobre questões concernentes ao desconhecimento ou à não-compreensão, pelo homem comum, do conteúdo das normas jurídicas. Um exemplo é a afirmação feita, já no século passado, pelo político e jurista Joaquín Costa:

(...)en que aun redactadas las leyes en la lengua nativa del pueblo, el pueblo no puede aprenderlas, y ni siquiera leerlas, y ni aun enterarse de su existencia, cuanto menos dominarlas, concordarlas y retenerlas en la memoria: añádese que aun cuando tuviera noticia de su existencia y tiempo y gusto para leerlas, no las entendería, porque su léxico es seis u ocho veces más rico que el del «*sermo plebeius*» formando por esto sólo - aun omitidas otras circunstancias, tales como la del tecnicismo - como una habla diferente. En suma de todo: que para la gran masa de los castellanos, asturianos, extremeños, aragoneses, murcianos o andaluces, lo mismo que para la gran masa de la región catalana y levantina o del país vasco y gallego, escribir las leyes en castellano vale tanto como escribirlas en griego, en chino o en latín. (...) que son sesenta generaciones de legistas renovando y multiplicando sus tablas de preceptos, hasta formar pirámides egipcias de cuya existencia no han de llegar a enterarse, cuánto menos de su texto, los pueblos a quienes van dirigidas por el poder. (Costa, Edição digital, 1999, p. 1)⁴.

⁴(...) as leis, mesmo se redigidas na língua nativa do povo, o povo não pode aprendê-las nem lê-las, e sequer se inteirar de sua existência, muito menos dominá-las, concordar com elas e retê-las na memória. Acrescente-se que, mesmo quando tivesse conhecimento de sua existência, tempo e prazer de lê-las, não as entenderia, porque seu léxico é seis ou oito vezes mais rico que o do sermo plebeius, formando só por isso – mesmo se omitidas outras circunstâncias como as do tecnicismo – uma fala diferente. Em suma: para a grande massa de castelhanos, asturianos, extremenhos, aragoneses, murcianos ou andaluzes, do mesmo modo para a grande massa da região catalã e levantina ou do país basco ou galego, tanto vale escrever as leis em castelhano, como em grego, em chinês ou em latim (...) são sessenta gerações de legistas renovando e multiplicando suas tábuas e preceitos, até formar pirâmides egípcias de cuja existência não chegarão a se inteirar, quanto menos de seu texto, os povos aos quais são dirigidas pelo Poder. (Tradução Cárcova, 1998, p.20).

Esse desconhecimento ou não-compreensão do Direito é o tema de que trata o jurista argentino Carlos María Cárcova, na obra "*A Opacidade do Direito*". Nela, o autor demonstra que, entre o Direito e o seu destinatário, existe uma barreira "*opaca*" que os distancia, impossibilitando aquele último de absorver do primeiro os seus conteúdos e sentidos, entender os seus processos e instrumentos, tornando-o, por isso, incapaz de dele se beneficiar como seria esperado. Diz Cárcova:

Existe, pois, uma opacidade do jurídico. O direito, que atua como uma lógica da vida social, como um livreto, como uma partitura, paradoxalmente não é conhecido, ou não é compreendido, pelo atores em cena. Estes realizam certos rituais, imitam condutas, reproduzem certos gestos, com pouca ou nenhuma percepção de seus significados e alcances. (Cárcova, 1998, p.14).

Embora questões como essa já comecem a entrar no âmbito das discussões de muitos estudiosos e profissionais do Direito, o desconhecimento ou a não-compreensão das normas jurídicas pelo homem comum, também denominado de "homem médio" na área jurídica,⁵ ainda não é objeto de preocupação da maioria dos juristas: muito ao contrário, permanece a presunção de que a norma jurídica seja conhecida por todos, fato já discutido nas páginas iniciais desta dissertação.

A presunção de que a norma jurídica seja conhecida por todos é alvo de questionamentos entre muitos operadores do Direito. Tais questionamentos, de modo geral, têm fundamento, já que é impossível conceber, a qualquer indivíduo, seja ele profissional do Direito ou não, que *todos* de uma dada comunidade conheçam *todas* as normas jurídicas⁶. A essa evidente impossibilidade, chamada de "ficção jurídica", o criminalista Francisco de Assis Toledo fez a seguinte referência:

Para que a lei penal⁷ possa desempenhar função pedagógica e motivar o comportamento humano, necessita ser facilmente acessível a todos, não só a juristas. Infelizmente, no estágio atual de nossa legislação, o ideal de que todos possam conhecer as leis penais parece cada vez mais longínquo, transformando-se, por imposição da própria lei, no dogma do conhecimento presumido, que outra coisa não é senão pura ficção jurídica. (Toledo, 1994, p.29).

⁵ Na área jurídica, é comum classificar "homem médio" como o indivíduo mediano que integra as classes sociais dominantes. O problema dessa classificação é que ela não é embasada em nenhum dado objetivo, concreto, e sim em manifestações subjetivas de juristas.

⁶ Cf. dados numéricos expostos na Tabela 2, p. 33 desta dissertação.

⁷ Embora se fale em 'lei penal', tal afirmação é, aqui, estendida à lei civil já que toda lei deve ser acessível a todos, e não apenas a juristas.

Seguindo a mesma linha do pensamento de Toledo, embora de forma mais ácida e contundente, o constitucionalista argentino Gérman Bidart Campos argumenta que:

Nossa sociedade está inundada de normas de toda classe, de toda hierarquia, até da mais inferior. Somente a repetida estupidez de que, por uma presunção *juris et de jure*⁸, as leis são conhecidas por todos, pode colaborar para a miopia da aplicação rígida e fria do axioma. Ora, a realidade nos diz que não são conhecidas por ninguém ou que o são por muito poucos. (*Apud* Cárcova, 1998, p.37).

Outro que também questiona a presunção supracitada é o ilustre penalista Eugênio Raúl Zaffaroni (1987, p.529), ao afirmar que compreender uma norma não implica só conhecê-la. O conhecimento é um grau inferior à compreensão. Dessa forma, o homem médio até pode *conhecer* as normas jurídicas, mas, por não *compreendê-las*, por não estar em condições de interiorizá-las, não as buscará como fonte de consulta ou não saberá como efetivamente usá-las.

Uma das diversas fontes causadoras dessa não-compreensão das normas jurídicas pelo homem médio é o texto legal cuja linguagem escrita vem, muitas vezes, repleta de arcaísmos lingüísticos, peculiaridades e desajustes sintático-semânticos, vocábulos exageradamente herméticos, preciosismos vazios de significação, dentre outros, que só fazem dificultar o entendimento do homem médio quando lhe é necessário e conveniente consultar as leis.

Como já mencionado na parte introdutória desta dissertação, há uma grande diversidade de tipos de textos legais cujo receptor, muitas vezes, não é o homem médio. Obviamente todos os textos legais devem primar pela concisão, clareza e harmonia textuais. Entretanto, a discussão aqui levantada focará apenas o texto das leis as quais, de uma forma ou de outra, atinjam diretamente o indivíduo comum.

Embora seja fato que Direito⁹ e linguagem constituam um par indissociável e que a linguagem é o *"instrumento graças ao qual o homem modela seu pensamento, seus sentimentos, suas emoções, seus esforços, sua vontade e seus atos, o instrumento graças ao qual ele influencia e é influenciado, a base mais profunda da sociedade humana"* (Hjelmlev, 1975, p.1), é difícil aceitar que a linguagem seja um elemento que distancie o homem médio do Direito e, mais grave ainda, que esse fato não seja considerado realmente relevante por muitos daqueles envolvidos na elaboração de normas jurídicas.

⁸ Presunção absoluta que não admite prova em contrário.

⁹ Não apenas o Direito, mas toda e qualquer ciência.

No entanto, alguns operadores do Direito têm, nos dias de hoje, voltado sua atenção para o problema da linguagem “opaca” das normas jurídicas, fato que tem feito proliferar, além de amplas discussões no sentido de repensar as relações entre Direito e linguagem, uma variada gama de textos acadêmicos, artigos e obras, nos quais se percebe o repúdio de autores à falta de clareza, concisão e precisão, ao malabarismo sintático e ao pedantismo semântico-lexical, dos quais os legisladores se utilizam¹⁰ na elaboração de leis, códigos etc.

Um desses autores, o já citado Gérman Bidart Campos, argumenta que:

[...] normas há tão complicadas, tão mal redigidas, tão confusas, de tanta exuberância regulamentarista, de técnica tão deficiente, que até os especialistas da mais alta qualidade e perícia quebram a cabeça para entender o que o autor quis dizer. Como então querer que o comum das pessoas as conheça, as compreenda e as cumpra! (*Apud* Cárcova, 1998, p.37).

Outro que defende uma linguagem mais clara e menos rebuscada nos textos “jurídicos” é o advogado Eliasar Rosa. Ele afirma que:

Em verdade, não é a correção a primeira ou maior virtude do estilo. A clareza é que o é, não apenas para o advogado, mas para todos, pois que a linguagem é o meio geral de comunicação, seu fim supremo. Daí por que, quanto mais clara for, mais útil e eficaz ela será para preencher sua finalidade. Quem é obscuro manifesta, desde logo, ou o desejo de não ser facilmente compreendido, ou a inaptidão para se comunicar. (Rosa, 2003, p.7).

Outra citação que também vai ao encontro das idéias defendidas por Bidart Campos e Rosa é a que se tem no texto eletrônico “*Linguagem do Direito*”, de autoria do advogado Adalberto J. Kaspary:

O que se critica, e com razão, é o rebuscamento gratuito, oco, balofo, expediente muitas vezes providencial para disfarçar a pobreza das idéias e a inconsistência dos argumentos. O Direito deve sempre ser expresso num idioma bem-feito; conceitualmente preciso, formalmente elegante, discreto e funcional. A arte do jurista é declarar cristalinamente o Direito. (Kaspary, 2003, p.2).

Se, como afirmou Bidart Campos, “*até os especialistas da mais alta qualidade e perícia quebram a cabeça para entender o que o autor quis dizer*”, parece lógico deduzir que a linguagem jurídica, em muitas situações, não está atingindo um dos objetivos de toda e qualquer linguagem que é a comunicação¹¹.

¹⁰ Se essa utilização é feita de forma proposital, corporativista, ou não, é assunto que será discutido mais adiante.

¹¹ Segundo a lingüista e advogada Pimenta-Bueno (2004, p.167), há, nos dias atuais, duas grandes vertentes na Lingüística: a primeira focaliza a língua como um instrumento do

O francês André Jean Arnaud, doutor em Direito, analisa esse problema, questionando a real necessidade de se usar uma linguagem jurídica obscura e, muitas vezes, ininteligível para o leigo. Seria uma necessidade ou atitude premeditada?

Admite-se quase como uma fatalidade que os juristas têm sua própria linguagem e que se trata de uma necessidade técnica. (...) A questão que se propõe aqui consiste em saber se esta linguagem é uma necessidade ou se, antes de tudo, é uma técnica de terrorismo. Se não entendo nada do ato que me aponta o escrivão é por parvoíce ou porque devo sentir-me, desde o momento inicial da instância, em estado de inferioridade? (Arnaud, 1990, p. 63).

Nessa crítica interessante e perturbadora, há dois pontos que precisam ser destacados: o primeiro é a *necessidade técnica* a que se referiu Arnaud. Tal necessidade não é peculiar à área jurídica. Todas as profissões apresentam jargões, vocábulos técnicos, na maioria das vezes, compreendidos apenas pelo profissional da área. Assim acontece, dentre outros, no âmbito da Medicina, Engenharia, Lingüística e Informática. O problema não é, *a priori*, a linguagem técnica, cuja função é bem definida e aceita tanto, em maior escala, num contexto discursivo em que se encontrem profissionais de uma mesma área, quanto, em menor escala, num contexto em que se tenha, de um lado, um especialista, e, de outro, um leigo. A questão que se quer levantar, na verdade, é o apego de muitos operadores do Direito e legisladores ao preciosismo e ao rebuscamento gratuitos com que redigem os textos jurídicos, nestes incluídos os textos legais. Tais características, por seu caráter desnecessário, vazio e pedante, devem ser banidas de qualquer texto jurídico, em particular o legal, seja ele direcionado ao homem médio ou ao profissional do Direito¹².

O segundo ponto refere-se à expressão *técnica do terrorismo* criada por Arnaud. Esse terrorismo reflete o corporativismo tão evidente da classe jurídica. Diz-se corporativista porque boa parte das leis é elaborada de modo que o homem médio precise de um intérprete, ou seja, de um advogado que lhe *traduza* o texto legal. Assim, o conhecimento jurídico é monopolizado e fica restrito apenas aos operadores do Direito, como se eles fossem os únicos capazes de *decifrar o enigma* que há por trás das leis. Isso não significa que se esteja propondo abolir a função que esse profissional desempenha nas situações jurídicas. É óbvia a importância social que ele tem, assim como

pensamento; a segunda, como um instrumento de comunicação (vertente à qual a autora desta dissertação se filia, embora aceite certos pressupostos da primeira).

qualquer outro profissional. O que se pretende é demonstrar que, até mesmo para procurar o auxílio de um advogado, o homem médio precisa saber de seus direitos, e, para isso, é necessário que compreenda um pouco as leis que regem tanto seus deveres, quanto seus direitos.

Há ainda uma outra questão também extremamente relevante que parece ser desprezada nesse âmbito do Direito: o caráter mutável que acompanha toda sociedade seja, de maneira geral, nos indivíduos que a compõem, seja, de maneira mais específica, na linguagem que utilizam. Tomando rumos opostos a essa premissa da "mutabilidade", existe uma doutrina no Direito que, ainda nos dias de hoje, segundo o sociólogo Henri Lévy-Bruhl, defende o caráter estável e perpétuo das normas jurídicas. Essa é uma afirmação da qual ele discorda (assim como a autora desta dissertação), apontando que:

(...) se o direito emana do grupo social, não poderia ter mais estabilidade que esse mesmo grupo. Ora, um agrupamento humano não é senão uma reunião mais ou menos natural, voluntária ou fortuita, de indivíduos de sexo e idades diferentes, grupo que nunca permanece semelhante a si mesmo, uma vez que os elementos de que se compõe modificam-se a todo instante pelo efeito do tempo (...) Como o direito, sendo a expressão da vontade de um grupo, poderia ser imutável, enquanto o grupo modifica-se constantemente? (Lévy-Bruhl, 1988, p.29).

Acrescente-se ao exposto acima que, dentro do grupo que se modifica constantemente, há a língua cujo caráter também é mutável. Tal mutabilidade, segundo a ciência lingüística, evidencia a natureza e a essência da linguagem. Se os indivíduos mudam, a língua também o faz. Da mesma forma, se variam os costumes e os hábitos, as línguas também variam, já que elas agem como os outros objetos culturais socialmente constituídos. Se assim é, o texto legal contemporâneo não deveria persistir num léxico arcaico nem em construções sintáticas obsoletas. É óbvio que a utilização de vocábulos que já caíram em desuso e de construções sintáticas típicas do século 19 (períodos exageradamente extensos, repletos de vírgulas e pontos-e-vírgulas) prejudicam o mínimo de compreensão que se espera que o homem médio contemporâneo tenha ao consultar um texto legal.

É preciso enfatizar, no entanto, que o proposto acima não significa desprezar a norma culta da língua nem abandonar o jargão técnico da área jurídica. Tanto o padrão formal da língua quanto a linguagem técnica são imprescindíveis aos textos elaborados na área jurídica, como em qualquer ciência.

¹² É importante ressaltar que preciosismo e rebuscamento devem ser evitados em qualquer

Embora muitos estudiosos e profissionais do Direito acreditem, seja por ideologia, seja por poder¹³, que a opacidade lingüística comumente encontrada em normas jurídicas continuará a existir, mesmo que se manifestem ferozes contestadores, o que se pretende com esta discussão é demonstrar que a opção por se redigirem certos textos legais utilizando-se de uma linguagem sem grandes distorções sintáticas, mais precisa e clara, livre do verniz erudito e do preciosismo tão cultuados por muitos da área jurídica, pode melhorar substancialmente a relação entre o homem médio e o Direito. Ademais, a proposta por uma linguagem menos obscura, e mais precisa e compreensível, só vem a facilitar, ao indivíduo leigo, o acesso à justiça, objeto de atenção de muitos operadores do Direito nas últimas décadas. Não faz sentido discutir essa questão, fundamental à vida de todo e qualquer cidadão, e estabelecer metas que facilitem o acesso do homem médio à justiça, se a linguagem jurídica, aos olhos dele, continuar ancorada na opacidade e obscuridade, elementos que mantêm a marginalidade a que esse homem foi submetido e, conseqüentemente, distante das normas que regulamentam a sua vida social. A esse respeito, embora não faça menção a questões lingüísticas, o filósofo John Rawls, em sua obra "*O liberalismo político*", faz a seguinte declaração:

[...] nosso exercício de poder político é inteiramente apropriado somente quando está de acordo com uma constituição, cujos elementos essenciais se pode razoavelmente esperar que todos os cidadãos, em sua condição de livres e iguais, endossem à luz de princípios e ideais aceitáveis para sua razão humana comum. Esse é o princípio liberal da legitimidade. A essa definição acrescentamos que todas as questões tratadas pela legislatura que digam respeito aos elementos essenciais ou a questões básicas de justiça, ou que sobre eles incidam, também devem ser resolvidas, tanto quanto possível, pelos princípios e ideais que podem ser endossados da mesma forma. Somente uma concepção política de justiça a qual se possa razoavelmente esperar que todos os cidadãos endossem pode servir de base à razão e à justificação públicas. (Rawls, 2000, p.183).

É preciso reconhecer o peso das palavras desse filósofo e tentar relacioná-las ao que, até então, se está discutindo. Ao se aceitar que, segundo Rawls, todos os cidadãos são livres e iguais, também é preciso reconhecer e finalmente ratificar que a linguagem, instrumento maior do Direito e de toda ciência, deve ser acessível e compreensível, de modo geral, a todos que dela procuram se beneficiar.

tipo de texto, legal ou não.

¹³ Questões que serão discutidas a seguir.

2.2. A ideologia e o poder no discurso jurídico

Além dos aspectos lingüísticos apontados anteriormente, a questão da ideologia e do poder que estão por trás do discurso jurídico, em particular do texto legal, constitui outro fator determinante da opacidade do Direito.

Os estudos voltados para a questão da ideologia vêm se desenvolvendo há bastante tempo em várias áreas das ciências sociais. Dessa questão se ocupam psicanalistas, lingüistas, filósofos, sociólogos etc. Algumas linhas por meio das quais o estudo da ideologia se desenvolve relacionam-se ao Direito, em especial à questão da opacidade jurídica, na qual as díades "ideologia e discurso" e "poder e Direito" encontram variadas e polêmicas discussões. A seguir, levantar-se-ão algumas dessas discussões que, de uma forma ou de outra, relacionam-se à opacidade da linguagem jurídica.

Carlos Cossio, jurista e filósofo argentino, estabelece uma estreita ligação entre Direito e ideologia, apoiando-se em algumas idéias de Marx. Para esse pensador alemão, Direito e Estado coexistem. Um não existe sem o outro, e o Estado representa um instrumento de dominação de uma classe sobre a outra, ou seja, da burguesia sobre o proletariado. Partindo dessa idéia, Cossio produziu um determinado esclarecimento jurídico, particularmente interessante a esta dissertação, que retrata a ideologia como originária dos interesses de dominação de algum grupo de poder. Segundo Cossio, esses interesses promovem a ideologia e, ao mesmo tempo, tornam-se mascarados por aquilo que ela diz:

(...) se nosso tema nos enquadra na cultura ocidental e dentro dela nos limita aos últimos duzentos anos, falar de ideologias jurídicas significa, de fato, falar do capitalismo no sentido de um desmascaramento de seus interesses no âmbito das doutrinas jurídicas, tanto científicas como filosóficas (...) Pois o jurista, suspeitosamente alheio aos fortes ventos do mundo ao seu redor, ainda está na tessitura de que as falhas ideológicas só podem alcançar o legislador ou o juiz, mas não a ele propriamente, em virtude da neutralidade científica que o definiria. (*Apud* Cárcova, 1998, p.153).

Assim como Cossio, que insere no conceito de ideologia as relações de dominação de um dado grupo social, Cárcova também faz alusões ao poder e à dominação social que estão por trás da ideologia jurídica:

O poder, assentado no conhecimento do modo de operar do direito, se exerce, parcialmente, pelo desconhecimento generalizado desses modos de operar. A preservação desse poder é assim fatalmente ligada à reprodução do efeito do desconhecimento.

Segue daí que a opacidade do Direito, sua falta de transparência, a circunstância de não ser cabalmente compreendido etc., pelo menos no contexto das formações

sociais contemporâneas, longe de ser um acidente ou acaso, um problema instrumental suscetível de solução com reformas oportunas, alinha-se como uma demanda objetiva de funcionamento do sistema. Como um requisito que tende a escamotear – como ideologia em geral – o sentido das relações estruturais estabelecidas entre os sujeitos, com a finalidade de legitimar/reproduzir as dadas formas da dominação social. (Cárcova, 1998, p.165).

Cárcova acrescenta ainda que essas formas de dominação social estão assentadas, de um lado, no conhecimento do Direito pelos profissionais dessa área e, de outro, no seu desconhecimento pelo homem médio. Diz o jurista que "(...) *o poder reserva o saber para uma função social diferenciada, a dos técnicos, dos juristas. Os homens da lei conhecem o direito, sancionam-no e aplicam-no e este conhecimento é monopolizado*" (Cárcova, 1998, p. 168).

É preciso então considerar que essa questão da ideologia e do poder está associada não apenas aos interesses de dominação de uma classe social sobre outra, mas também ao interesse corporativista de uma classe profissional, a dos operadores do Direito.

Vale acrescentar uma relevante consideração feita pelo filósofo Michel Foucault a esse respeito. Para ele, todo conhecimento, todo saber constitui novas relações de poder. Não existe saber neutro, porque todo saber é político. Todo ponto de exercício do poder é, ao mesmo tempo, um lugar de formação de saber:

Temos, portanto, nas sociedades modernas, a partir do século XIX até hoje, por um lado, uma legislação, um discurso e uma organização do direito público articulado em torno do princípio do corpo social e da delegação do poder; e por outro, um sistema minucioso de coerções disciplinares que garanta efetivamente a coesão deste mesmo corpo social.

Um direito de soberania e um mecanismo de disciplina: é dentro destes limites que se dá o exercício do poder. (...) O que não quer dizer que exista, de um lado, um sistema de direito, sábio e explícito - o da soberania - e de outro, as disciplinas obscuras e silenciosas trabalhando em profundidade, constituindo o subsolo da grande mecânica do poder. Na realidade, as disciplinas têm o seu discurso. Elas são criadoras de aparelhos de saber e de múltiplos domínios de conhecimento. (Foucault, 1979, p.189).

Fica fácil perceber, com as palavras de Foucault, que o conhecimento constitui uma forma de dominação de um dado grupo sobre outro. Sendo assim, o Direito está intrinsecamente ligado ao poder, já que seu *operar* pelos *dominadores* — profissionais da área jurídica — exige, por essência, um certo desconhecimento de seu mecanismo por parte dos *dominados* — os homens comuns.

Não se está fazendo alusão, como se pode perceber pelo uso do adjetivo “certo”, ao total desconhecimento das leis por esses indivíduos. Em primeiro

lugar, porque existem leis básicas cuja regulamentação todos conhecem e sabem (por exemplo, em nossa sociedade, todos sabem que matar é crime e que tal delito é punido com prisão); em segundo, porque o homem comum não precisa saber de todas as normas jurídicas, haja vista que até mesmo advogados e juizes do mais alto gabarito não as conhecem em sua totalidade. Isso pode ser comprovado pelos dados numéricos a seguir que demonstram a grande profusão de leis existentes na legislação brasileira, fato que também causa a opacidade do Direito:

Tabela 2: Leis emitidas pelo Congresso Nacional entre 05/10/1988 (Nova Constituição) e 31/12/2004

Ano	Leis Ordinárias	Leis Complementares	Leis Delegadas	Leis emitidas Por ano
2004	239	01	----	240
2003	197	01	----	198
2002	237	02	----	239
2001	230	10	----	240
2000	218	03	----	221
1999	175	05	----	180
1998	178	03	----	181
1997	169	04	----	173
1996	177	05	----	182
1995	281	02	----	283
1994	131	03	----	134
1993	213	07	----	220
1992	165	01	02	168
1991	237	06	----	243
1990	164	02	----	166
1989	275	03	----	278
1988	63	00	----	63
	Subtotal: 3349	Subtotal: 58	Subtotal: 02	Total: 3409

É preciso ressaltar que o número total de leis exposto acima não representa a totalidade das normas vigentes no Brasil, já que as leis emitidas antes da nova Constituição, ou seja, antes de 5/10/1988, continuam vigorando. Apenas aquelas antigas que entram em conflito com as novas não são válidas.

Mesmo que os dados numéricos expostos acima confirmem ser praticamente impossível os operadores do Direito conhecerem todas as leis, e é até mesmo por isso que eles se especializam, não se pode negar que esses

profissionais, os quais se ocupam em criar e aplicar as normas jurídicas, os procedimentos de controle e regulamentação das condutas, se tornam depositários de uma forma de poder social específica, baseada não só no conhecimento técnico que possuem, mas também num certo desconhecimento do homem médio. Uma das formas de exercício desse poder, como já mencionado, é a certeza de que só um grupo especialmente preparado é capaz de extrair da norma jurídica as respostas que se fizerem necessárias. E será exatamente pela preservação desse poder, ancorado numa secular ideologia de manipulação e numa linguagem opaca e obscura, que, para muitos estudiosos, o Direito continuará inacessível para a maioria das pessoas.

Entretanto, dentro de uma perspectiva lingüística e não jurídica, demonstra-se, adiante, que é possível sim a elaboração de textos legais, utilizando-se de uma linguagem clara, precisa e concisa, sem que se ignorem o aspecto formal da língua e o vocabulário técnico do Direito. Obviamente não se tem a ilusão de que o homem médio passe a conhecer as normas jurídicas em sua totalidade caso os legisladores ajam como proposto. Há muitas outras questões concernentes a essa problemática que não foram discutidas aqui. Espera-se apenas que uma abordagem lingüística que valorize a efetiva comunicação escrita entre seus interlocutores tenha relevância no âmbito de estudos de textos legais.

2.3.

A relação entre política e discurso jurídico

A busca por esse tipo de abordagem lingüística na redação das leis, certamente, esbarrará em questões políticas, às quais o Direito está intimamente ligado. A ideologia e o poder, duas das causas da opacidade do Direito discutidas até então, são elementos indispensáveis à política. Nesse contexto, serão apontadas algumas reflexões de Hannah Arendt, eminente filósofa da atualidade, quanto à política do século XX, em especial ao que se denomina de *espaço público*, reflexão que se considera relevante à temática desta dissertação.

Tendo como base a história antiga romana e grega, Arendt, na obra "*A condição humana*", assinalou duas esferas distintas da atuação do homem: o espaço público e o privado. Segundo ela, enquanto que a vida privada decorre da necessidade e da desigualdade; a vida pública, comum a todos, exige liberdade e igualdade. É no espaço público que o homem pode agir, através do

discurso, para buscar a transformação do mundo, ou seja, é na esfera pública que o homem se torna um cidadão e assim exercita a política¹⁴.

No entanto, ao se projetar essa concepção de espaço público na política contemporânea, é fácil constatar que há uma inversão de papéis, em que o público submete-se a interesses privados. Um dos elementos que reafirma esse desinteresse pelo que deveria ser público é a linguagem corporativista e, muitas vezes, propositadamente incompreensível aos olhos do homem médio, utilizada por aqueles que legislam. Se, como diz Arendt, é no espaço público que o ser humano pode agir por meio do discurso, se a política representa o pensamento no plural, a linguagem utilizada nos textos legais deveria ser clara ao homem médio, e não apenas a uma pequena parcela de indivíduos, de forma que ele pudesse ter o mínimo de compreensão quando lhe fosse necessário consultar as leis que são de seu interesse.

Essa acomodação política a que se submetem muitos dos legisladores pode ser comprovada em uma declaração do ex-Ministro da Justiça e atual presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Nelson Jobim, dada ao Jornal *O Globo*, de 07 de julho de 2004, durante uma entrevista em que se discutiram problemas concernentes à reforma do Judiciário brasileiro. Embora esse assunto não se relacione diretamente às questões aqui discutidas, é possível inferir da declaração do Ministro certas conclusões que se alinham à temática desta dissertação. Ao ser interrogado se o fato de a taxação dos servidores inativos ter chegado ao STF não seria um sinal de que o Congresso deixaria brechas ao legislar, o Ministro deu a seguinte resposta:

(...) A aprovação da lei depende da ambigüidade do texto. Quando fui deputado, o doutor Ulysses (Guimarães, presidente da Assembléia Constituinte) pedia para eu escrever os artigos da Constituição. Eu mostrava para ele o texto tecnicamente perfeito, sem brechas. Mas aí o texto só tinha 20% dos votos. Então eu redigi outros textos, aumentando o nível de ambigüidade, até chegar no ponto do acordo. Faz parte do jogo democrático.

Essa declaração parece justificar o fato de que muitos dos legisladores não têm interesse em elaborar leis precisas, sem ambigüidade e obscuridade intencionais. Tal desinteresse é assim explicado por Paolo Semama, na obra "*Linguagem e Poder*":

Uma ordenação jurídica ideal deve conter um sistema de normas providas de coerência, acabamento e independência (...) Por outro lado, o que mais surpreende quando se examina a linguagem do poder dos vários pontos de vista

¹⁴ ARENDT, H. **A Condição Humana**. RJ: Forense Universitária, 1993, pp.41-43.

formais é exatamente a falta de acabamento e da coerência que se devem em larga escala à oportunidade política de deixar na dúvida um bom número de termos. (Semama, 1981, p.139).

É preciso, no entanto, reconhecer que, além dessas implicações negativas, o trinômio **Direito, linguagem e política** também traz efeitos positivos na redação das leis cuja linguagem também necessita de uma certa flexibilidade, muitas vezes alcançada exatamente pelo uso da ambigüidade e imprecisão.

Como justificativa para esse uso, muitos profissionais da área jurídica, ao tratarem da significação das palavras da lei, defendem a idéia de que a linguagem do Direito é necessariamente linguagem natural e não linguagem técnica, com termos rigorosamente precisos e evidentes. Sendo natural, a linguagem vai apresentar, além da ambigüidade e da imprecisão, textura aberta, que, de acordo com Noel Struchiner, “*é a possibilidade permanente de existência de uma região de significado onde não conseguimos determinar com segurança se a palavra se aplica ou não.*”(2002, p.6). Isso quer dizer que as palavras podem ter significado flexível já que não conseguem dar conta de todos os aspectos de uma dada situação.

O efeito da textura aberta da linguagem para o Direito é que, assim como existem regras legais claras que podem ser aplicadas em determinados casos sem problemas de interpretação, existem aquelas que se mostram problemáticas quanto à sua interpretação. Nesse caso, “*cabe ao juiz exercer o seu poder discricionário, e assim tornar a regra menos vaga para os casos futuros.*” (Struchiner, Op. Cit., pp.73-74).

Um outro efeito positivo da textura aberta dos textos legais é o fato de que ela abre a possibilidade de se compreender e aplicar uma dada lei mesmo que tenha sido criada há dez ou vinte anos, época em que não se poderiam antecipar certas situações futuras. Por isso, torna-se pouco provável que se criem leis cuja linguagem seja rigorosamente hermética e precisa.

Tal implicação, pela sua relevância nos estudos jurídicos, será respeitada nesta dissertação. Entretanto, o foco de interesse aqui é provar que a opacidade do texto legal, muitas vezes gratuita, sob o ponto de vista lingüístico, pode ser evitada. Se assim se fizer, o homem médio, por meio da redação das leis, conseguirá alcançar o mínimo de entendimento que se deve ter ao consultar normas que norteiem o convívio em sociedade.